

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “FORRÓ ANJO AZUL”, neste ato representada pela empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.930/0001-15, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2738, sala 1002, bairro Boa Viagem, no município de Recife/PE, empresa que atua no segmento de produção e agenciamento artístico, caracterizando contratação por meio de representante exclusivo, conforme documentação acostada aos autos, para apresentação durante a Festa de São Pedro, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

A contratação da banda Forró Anjo Azul ocorre por intermédio da empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.618.930/0001-15, conforme Contrato de Exclusividade de Representação Artística acostado aos autos

O referido instrumento comprova que a empresa detém representação exclusiva em âmbito nacional, com poderes para negociar, firmar contratos e gerir a agenda da banda, conforme cláusulas contratuais.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o



§ 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a exclusividade exigida pela legislação, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a representante detém legitimidade para dispor sobre a agenda e condições da apresentação artística.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Forró Anjo Azul encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de São Pedro, tradicional evento integrante do calendário cultural do Município de Garanhuns.

Trata-se de grupo artístico com trajetória consolidada no cenário da música nordestina, com atuação contínua no segmento do forró, apresentando repertório alinhado às festividades juninas e forte identificação com o público.

A banda apresenta proposta musical que mescla o forró tradicional com elementos contemporâneos e românticos, resultando em repertório dinâmico, amplamente aceito e compatível com a natureza do evento, favorecendo a interação coletiva e a participação ativa do público.

Ademais, conforme documentação acostada aos autos, a banda possui histórico consistente de apresentações em diversos municípios brasileiros, com atuação frequente em eventos públicos e festividades populares, demonstrando inserção no circuito artístico e capacidade de mobilização de público.

Nesse contexto, a escolha da banda não decorre de mera conveniência administrativa, mas de análise técnica que considera a compatibilidade entre o perfil artístico da atração, a natureza do evento e o interesse público envolvido, revelando-se medida adequada, necessária e proporcional.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:



“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a consagração da banda Forró Anjo Azul é evidenciada de forma clara no contexto da música popular nordestina, especialmente no segmento do forró, onde o grupo mantém atuação consolidada e reconhecimento junto ao público. Conforme documentação acostada aos autos, a banda possui trajetória artística iniciada em 2006, mantendo carreira sólida ao longo dos anos, com atuação contínua no mercado musical, o que demonstra permanência, aceitação popular e capacidade de renovação de seu repertório e de sua estrutura artística.

Conforme o release apresentado, o Forró Anjo Azul reúne mais de 17 anos de carreira, ampla discografia, composta por 16 CDs e 06 DVDs, além de registrar expressiva circulação nacional, com média aproximada de 15 shows por mês em todo o Brasil, elementos que evidenciam inserção consolidada no circuito artístico e inequívoca aceitação popular. O mesmo documento destaca, ainda, a existência de mais de 2 milhões de cópias vendidas, entre CDs e DVDs, bem como milhares de execuções em plataformas de streaming, circunstâncias que reforçam sua difusão e alcance perante o público.

Registra-se, ainda, que a banda é apresentada como grupo de renome nacional, tendo firmado seu espaço no mercado musical por meio de trabalho contínuo, dedicação artística e constante investimento em novos lançamentos, circunstância que demonstra não apenas permanência no cenário musical, mas também capacidade de atualização e manutenção de relevância perante o público. Tal aspecto mostra-se especialmente importante para fins de contratação pública, pois evidencia que a atração não se trata de manifestação artística episódica ou isolada, mas de projeto musical estruturado, profissionalizado e de reconhecida circulação.



Importa destacar, ainda, que a longevidade da carreira, a continuidade das apresentações, a produção fonográfica expressiva e a presença ativa em canais oficiais e redes sociais constituem indicadores objetivos de reconhecimento público, especialmente no segmento do forró, onde a permanência no mercado artístico depende, em grande medida, da aceitação popular e da capacidade de mobilização de público. Nessa perspectiva, a trajetória do Forró Anjo Azul revela-se suficientemente consolidada para caracterizar a consagração exigida pela legislação de regência.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Forró Anjo Azul pela opinião pública, atendendo integralmente ao requisito legal exigido para a contratação direta por inexigibilidade, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito essencial à validade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pela própria banda em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da banda Forró Anjo Azul, a Administração adotou como critério técnico a análise de valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, afastando comparações genéricas com outros artistas ou grupos musicais, as quais não refletem adequadamente o valor de mercado do objeto contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a consolidação da banda no cenário musical, sua agenda de apresentações em âmbito nacional, a demanda intensificada em períodos festivos, especialmente no ciclo junino, a estrutura técnica exigida para a execução do espetáculo, os custos logísticos de deslocamento da equipe, a duração da apresentação e os custos operacionais envolvidos.

Da análise dos documentos fiscais acostados aos autos, verifica-se que:



- Nota Fiscal de Serviços referente à apresentação artística da banda Forró Anjo Azul no Município de Manaus/AM, realizada no período de junho de 2025, pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), evidenciando contratação em período de alta demanda e em evento festivo de grande porte;
- Nota Fiscal de Serviços referente à apresentação da banda no Município de Boa Vista/RR, no mês de novembro de 2025, pelo valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), demonstrando variação compatível com características específicas do evento;
- Nota Fiscal de Serviços nº 11, emitida pela empresa PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, referente à apresentação da banda no Município de Canguaretama/RN, no dia 05 de janeiro de 2026, durante a tradicional Festa de Reis, pelo valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A análise conjunta dos referidos documentos fiscais demonstra, de forma inequívoca, que a banda Forró Anjo Azul pratica, de maneira reiterada e consistente, valores situados na faixa de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em apresentações realizadas em diferentes regiões do país, o que confere elevada confiabilidade e atualidade aos parâmetros utilizados.

Verifica-se, portanto, a existência de padronização de cachê, evidenciada pela repetição de valores em contratações distintas, realizadas em municípios diversos (Manaus/AM, Boa Vista/RR e Canguaretama/RN), em períodos próximos e em eventos de natureza festiva semelhante, afastando qualquer hipótese de variação arbitrária de preços ou sobrevalorização do objeto contratado.

Importante destacar que tais contratações envolveram eventos públicos de porte relevante, com estrutura compatível e inseridos no calendário festivo regional, o que torna plenamente adequada a utilização desses parâmetros para aferição da compatibilidade do preço no presente processo.

No caso concreto, o valor proposto ao Município de Garanhuns/PE encontra-se plenamente alinhado com os valores praticados pela própria banda, revelando-se compatível com o mercado, proporcional ao porte do evento e adequado às condições da contratação.



Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos parâmetros legais e administrativos exigidos, estando em consonância com os valores praticados pela própria banda em contratações similares, razão pela qual se mostra plenamente justificado e adequado ao interesse público, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

